



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020**

### **TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM AOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS REFERENTES À MAMÓGRAFAS E ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**UNIDADE RADIOLÓGICA MALLOUK MIZUMA LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 11.857.899/0001-80, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1942, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 2747, e-mail: [unidadradiologica.adm@hotmail.com](mailto:unidadradiologica.adm@hotmail.com), neste ato representada pelo senhor **FABRÍCIO JOSÉ MALLOUK**, portador do CPF/MF nº 294.459.968-28 e RG nº 28.046.765-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, para a prestação de serviço de exames de imagem aos diagnósticos médicos referentes à mamógrafas e ultrassonografias, para atendimento aos usuários do SUS.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 33/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial de 20 de maio de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão nº 33/2020;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços deverão ser executados na clínica da **CONTRATADA**, no endereço: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1942, Centro, nesta cidade de Monte Alto, conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, por procedimento realizado.



**2.1.1** – Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste, respeitando o limite de procedimentos.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

a) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste.

c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**2.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

**2.4** - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

**2.5** – A Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.6** - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços unitários:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



LOTES	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTD EXAMES ESTIMADA ANUAL	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR SOBTOTAL
1	MAMOGRAFIAS	1.440	75,00	108.000,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL	720	71,99	51832,8
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	2400	54,80	131.520,00
	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINARIAS		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA/via abdominal/via transretal		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÕES		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE		54,80	
	ULTRASSONOGRRAFIA DE TRANSFONTANELA		54,80	
	ULTRASSONOGRFIA DE PARTES MOLES		54,80	
ULTRASSONOGRRAFIA TORAX EXTRACARDIACA	54,80			
4	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER arteria/venoso/carotidas/ obstetrico	600	118,15	70.890,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	1800	52,55	94.590,00
	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA		52,55	
6	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	120	146,50	17.580,00
<b>Valor Total</b>				<b>474.412,80</b>

**3.2** – O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 474.412,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

**3.3** – Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual



desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.2** – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 26 de maio de 2021.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2020, identificada através do código:

02.07.02.00.10.302.21.2.105.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 359

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 33/2020**, e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**11.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**11.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 27 de maio de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

FABRÍCIO JOSÉ MALLOUK  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0